

DECISÃO DOS RECURSOS DE REVISÃO

CANDIDATO Nº: 100203

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: “6.1 – *Publicada a relação provisória de aprovados, que deverá, salvo justo motivo, ocorrer até às 12 (doze) horas do dia 22 de janeiro de 2008, no sítio da CERCON na internet, ou nos quadros de avisos do Município, ou em outro local escolhido pela municipalidade, inclusive Diário Oficial, o candidato interessado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da publicação, para, no horário de funcionamento da sede do Poder Executivo Municipal, interpor Recurso de Revisão acerca da ordem de classificação e os critérios de desempate, devidamente fundamentado, junto à CERCON ou à Secretaria Municipal de Administração, dirigido à empresa de consultoria responsável pela coordenação técnica do concurso.*”. Analisando o requerimento da recorrente, decide a Coordenação não conhecê-lo, de plano, por não existir qualquer vinculação com a natureza do respectivo recurso. Ressalte-se que, a Administração Pública quando promover a nomeação dos candidatos classificados requisitará novamente todos os documentos apresentados, ou outros que entenda necessário, bem como se utilizará de todos os meios legais disponíveis, a fim de comprovar a veracidade dos documentos apresentados, assim como os documentos necessários para a investidura no cargo e, caso seja comprovada qualquer falsidade, o candidato será exonerado, ou não existindo os documentos necessários para a investidura o próximo na lista dos aprovados será convocado. Diante de todo o exposto, DECIDE a Coordenação do concurso, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, por ausência de fundamentação, determinado, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

CANDIDATO Nº: 100267

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: “6.1 – *Publicada a relação provisória de aprovados, que deverá, salvo justo motivo, ocorrer até às 12 (doze) horas do dia 22 de janeiro de 2008, no sítio da CERCON na internet, ou nos quadros de avisos do Município, ou em outro local escolhido pela municipalidade, inclusive Diário Oficial, o candidato interessado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da publicação, para, no horário de funcionamento da sede do Poder Executivo Municipal, interpor Recurso de Revisão acerca da ordem de classificação e os critérios de desempate, devidamente fundamentado, junto à CERCON ou à Secretaria Municipal de Administração, dirigido à empresa de consultoria responsável pela coordenação técnica do concurso.*”. Analisando o requerimento da recorrente, decide a Coordenação não conhecê-lo, de plano, por não existir qualquer vinculação com a natureza do respectivo recurso. Ressalte-se que, a Administração Pública quando promover a nomeação dos candidatos classificados requisitará novamente todos os documentos apresentados, ou outros que entenda necessário, bem como se utilizará de todos os meios legais disponíveis, a fim de comprovar a veracidade dos documentos apresentados, assim como os documentos necessários para a investidura no cargo e, caso seja comprovada qualquer falsidade, o candidato será exonerado, ou não existindo os documentos necessários para a investidura o próximo na lista dos aprovados será convocado. Diante de todo o exposto, DECIDE a Coordenação do concurso, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, por ausência de fundamentação, determinado, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

CANDIDATO Nº: 100221

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: “6.1 – *Publicada a relação provisória de aprovados, que deverá, salvo justo motivo, ocorrer até às 12 (doze) horas do dia 22 de janeiro de 2008, no sítio da CERCON na internet, ou nos quadros de avisos do Município, ou em outro local escolhido pela municipalidade, inclusive Diário Oficial, o candidato interessado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da publicação, para, no horário de funcionamento da sede do Poder Executivo Municipal, interpor Recurso de Revisão acerca da ordem de classificação e os critérios de desempate, devidamente fundamentado, junto à CERCON ou à Secretaria Municipal de Administração, dirigido à empresa de consultoria responsável pela coordenação técnica do concurso.*”. Analisando o requerimento do recorrente, decide a Coordenação não conhecê-lo, de plano, por não existir qualquer vinculação com a natureza do respectivo recurso. Ressalte-se que, a Administração Pública quando promover a nomeação dos candidatos classificados requisitará novamente todos os documentos apresentados, ou outros que entenda necessário, bem como se utilizará de todos os meios legais disponíveis, a fim de comprovar a veracidade dos documentos apresentados, assim como os documentos necessários para a investidura no cargo e, caso seja comprovada qualquer falsidade, o candidato será exonerado, ou não existindo os documentos necessários para a investidura o próximo na lista dos aprovados será convocado. Diante de todo o exposto, DECIDE a Coordenação do concurso, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, por ausência de fundamentação, determinado, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

CANDIDATO Nº: 100035

RESPOSTA (***NÃO CONHECIDO***): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: “6.1 – *Publicada a relação provisória de aprovados, que deverá, salvo justo motivo, ocorrer até às 12 (doze) horas do dia 22 de janeiro de 2008, no sítio da CERCON na internet, ou nos quadros de avisos do Município, ou em outro local escolhido pela municipalidade, inclusive Diário Oficial, o candidato interessado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da publicação, para, no horário de funcionamento da sede do Poder Executivo Municipal, interpor Recurso de Revisão acerca da ordem de classificação e os critérios de desempate, devidamente fundamentado, junto à CERCON ou à Secretaria Municipal de Administração, dirigido à empresa de consultoria responsável pela coordenação técnica do concurso.*”. Diante das razões supra, de pronto, sem adentrar no mérito do recurso, observa-se que o mesmo sequer pode ser recebido por esta Coordenação, eis que o referido recurso encontra-se intempestivo, visto que a requerente deveria ter utilizado tais argumentações no período do recurso previsto no item 6.2, ou seja, após a divulgação do gabarito oficial. Diante de todo o exposto, DECIDE a Coordenação do concurso, ***NÃO TOMAR CONHECIMENTO*** do presente recurso, por ausência de fundamentação, determinado, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.